

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR

(Consolidado com inclusão da última alteração aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 16.08.2024)

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR é uma entidade jurídica de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos de assistência social e cultural.

Art. 2º - A Associação terá sede e foro no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Câmara, nº 432, Sala 503, Bairro Centro, CEP 90010-230.

Parágrafo único – A fim de cumprir sua finalidade adiante descrita, a associação se organizará, a critério da Diretoria, em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 3º - A Associação Sol Maior executará preponderantemente serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Parágrafo único- A Associação dedicar-se-á às suas atividades mediante:

- I - a execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- II - a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e
- III - a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação Sol Maior tem por finalidades:

- I - desenvolver ações socioassistenciais e culturais de forma gratuita a fim de promover a cidadania;
- II - promover iniciativas culturais que propiciem o protagonismo do público beneficiado;
- III - estimular o acesso das classes sociais menos favorecidas à cultura;
- IV - promover a assistência social às crianças, adolescentes, juventude e suas famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Capítulo II – FUNDO SOCIAL

Art. 6º - O patrimônio da Associação será constituído de moeda corrente nacional, bens móveis em geral, bens imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Art. 7º - A Associação poderá aceitar auxílios, doações e contribuições em geral, bem como poderá firmar parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem sua

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com sua finalidade e objetivos nem ponham em risco a sua independência.

Art. 8º - Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Associação não poderão ser alienados, onerados ou gravados, a qualquer título, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 9º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, instrumentos e equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em doação, parcerias, projetos ou similares são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 10 - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, e na manutenção das suas finalidades e de seus objetivos institucionais.

Capítulo III – ASSOCIADOS

Art. 11 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – associados fundadores: são os que constituíram a Associação, conforme assinaturas apostas na ata de sua constituição; e

II – associados colaboradores: são os que vieram a ser admitidos no quadro social após as respectivas propostas serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º – O pagamento da contribuição será realizado somente pelo associado, o usuário não pagará pelos serviços recebidos ou atividades desenvolvidas.

Art. 12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, nem há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 13 – São direitos de todos os associados, fundadores ou colaboradores, desde que quites com suas obrigações sociais:

I – participar das Assembleias Gerais e votar todos os assuntos nela discutidos;

II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que os associados colaboradores somente adquirirão esse direito após um ano de filiação à Associação;

III – participar de todas as atividades promovidas pela Associação, na forma determinada pela Diretoria;

IV – apresentar moções, recomendações e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

V – convocar Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 20; e

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas concernentes à finalidade da Associação.

Art. 14 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidas, exceto nos casos e pelas formas previstas em lei ou neste Estatuto.

Art. 15 – A Associação não remunerará seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes com recursos financeiros, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 – São deveres de todos os associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições, todas a serem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV – zelar pela imagem da Associação; e
- V – prestigiar as atividades da Associação.

Art. 17 – O associado em atraso com sua anuidade ou qualquer outra contribuição que lhe couber terá automaticamente suspensos seus direitos de associado previstos no artigo 11, até a regularização da situação.

Parágrafo único – Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a anuidade por 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 18 – O associado que desejar se retirar da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer quantias pagas à Associação, seja a que título for.

Art. 19 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Capítulo IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 21 – A Assembleia Geral será realizada:

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- I – ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e aprovar as propostas da Diretoria quanto à programação anual da Associação e, a cada dois anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- II – extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 22 – A Assembleia Geral será convocada, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente ou pelo Segundo Vice-Presidente, por carta-circular ou mensagem eletrônica endereçada a cada associado, por Edital afixado na sede da Associação ou publicado em órgão de imprensa de grande circulação local ou ainda por outros meios convenientes, sempre com indicação da data, hora e Pauta da Assembleia.

Parágrafo único – O correspondente a um quinto dos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas obrigações para com a Associação, ou o Conselho Deliberativo, poderão convocar, por motivos relevantes, a Assembleia Geral.

Art. 23 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente ou pelo Segundo Vice-Presidente, e secretariada por associado escolhido na ocasião.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral:

- I – determinar as linhas de ação da Associação;
- II – estabelecer o valor das anuidades dos associados;
- III – aprovar a admissão de novos associados;
- IV – eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- V – aprovar as contas;
- VI – aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII – alterar este Estatuto;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, onerar ou gravar, a qualquer título, bens e direitos integrantes do patrimônio; e
- IX – decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos dos artigos 39 e 40.

Parágrafo único – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas respectivo, ata assinada pelos membros da mesa e por associados participantes da Assembleia Geral bastantes à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Art. 25 – As votações em Assembleia Geral far-se-ão por chamada nominal, por aclamação ou de forma simbólica.

Art. 26 – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados nela presentes, cabendo um voto a cada associado, e cabendo ao Presidente da Assembleia, se for o caso, o voto de desempate.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parágrafo único – Para destituir os administradores e para alterar este Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com a presença de menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Capítulo V – DIRETORIA

Art. 27 – A administração da Associação incumbe à Diretoria, a qual será constituída por 3 (três) membros, associados da Associação, pessoas naturais, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo exercido até a posse dos sucessores ou à reeleição.

§ 2º – Em caso de ausência ou impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleger novo membro.

§ 3º - Os Diretores eleitos tomarão posse imediatamente após a lavratura do termo em livro próprio.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo Diretor Presidente por carta-circular ou mensagem eletrônica endereçada aos demais diretores ou por outros meios convenientes, sempre com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 2º - Em caso de urgência justificada, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo mínimo referido no parágrafo anterior.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros da Diretoria e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação, sendo que, em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 5º - As deliberações serão, sempre que julgado necessário pela Diretoria, objeto de assentamento em ata.

§ 6º - Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.

Art. 29 – Compete à Diretoria:

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para os exercícios, estabelecendo linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como contratar o pessoal necessário ao bom andamento das atividades da Associação, nomear ou destituir coordenadores de programas e instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- III – executar a programação anual de atividades da Associação;
- IV – submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações contábeis e o relatório da Diretoria referente ao exercício anterior;
- V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – admitir ou excluir associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII – contratar e demitir funcionários; e
- VIII – abrir e encerrar unidades de prestação de serviços da Associação.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente representar a Associação perante terceiros em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, dispõe de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, podendo nomear mandatários da Associação por prazo determinado e especificados no instrumento os atos que poderão praticar, salvo nos casos de litígios que a envolvam, hipótese em que o prazo será indeterminado.

§ 2º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento daquele.

§ 3º - Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Primeiro Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento daquele.

§ 4º - Será efetuada a contratação, pela Diretoria, de um profissional para o cargo de Secretário da Diretoria, que terá a função básica de auxiliá-la nas atividades de administração da Associação.

Art. 30 – A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os membros da Diretoria.

Capítulo VI – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo será constituído por 03 membros, todos residentes no país, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 anos, coincidente com o mandato dos membros da Diretoria, sendo exercido até a posse dos sucessores ou à reeleição.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - Em caso de vacância, deverá a assembleia eleger um substituto.

§ 3º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo tomarão posse imediatamente após a lavratura de termo em livro próprio.

Art. 32 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação exigirem.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, dentre eles, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer dos seus membros, por carta-circular ou mensagem eletrônica endereçada aos demais integrantes desse órgão ou por outros meios convenientes, sempre com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 3º - Em caso de urgência justificada, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo mínimo referido no parágrafo anterior.

§ 4º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros desse órgão.

§ 5º - As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros do Conselho Deliberativo e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação, sendo que, em caso de empate, o Presidente desse órgão terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 6º - As deliberações serão, sempre que julgado necessário pelo Conselho Deliberativo, objeto de assentamento em ata.

Art. 33 – Compete aos membros do Conselho Deliberativo, individual ou conjuntamente:

- I – deliberar sobre a reforma do estatuto social, emitindo seu parecer para encaminhamento à Assembleia Geral;
- II - deliberar sobre a proposta orçamentária, o Relatório da Diretoria, Balanço Demonstração de Contas de Receita e Despesa e pareceres do Conselho Fiscal;
- III – acolher e direcionar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- IV - fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva para os fins sociais;
- V - deliberar o programa de atividades e investimentos definidos pelo orçamento aprovado;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Capítulo VII - CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, todos residentes no país, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros da Diretoria, sendo exercido até a posse dos sucessores ou à reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, deverá a assembleia eleger um substituto.

§ 3º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a lavratura de termo em livro próprio.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação exigirem.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre eles, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer dos seus membros, por carta-circular ou mensagem eletrônica endereçada aos demais integrantes desse órgão ou por outros meios convenientes, sempre com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 3º - Em caso de urgência justificada, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo mínimo referido no parágrafo anterior.

§ 4º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros desse órgão.

§ 5º - As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros do Conselho Fiscal e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação, sendo que, em caso de empate, o Presidente desse órgão terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 6º - As deliberações serão, sempre que julgado necessário pelo Conselho Fiscal, objeto de assentamento em ata.

Art. 36 – Compete aos membros do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Capítulo VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – No final de cada exercício social, a Diretoria elaborará balanço patrimonial, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Associação, com observância das formalidades legais.

Art. 39 – A prestação de contas da Associação, para fins do disposto na lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventual Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV – o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, relativamente à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 41 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 42 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 43 – A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44 – A Associação somente será dissolvida por dificuldades insuperáveis para o cumprimento de suas finalidades, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a sua dissolução, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O 'quórum' para a instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da OSC deverá ser no mínimo de dois terços dos seus associados. A dissolução somente poderá ser aprovada por votos afirmativos que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes à Assembleia;

Parágrafo Segundo – A Associação também será dissolvida nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 45 – Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 – As assembleias gerais dos associados, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, semipresenciais ou virtuais.

§ 1º - Serão semipresenciais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 2º - Serão virtuais as assembleias e reuniões quando os associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 3º - A participação e a votação a distância dos associados, membros do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância elou mediante atuação remota, via vídeo conferência e com autorização para gravação.

§ 4º - Para todos os fins legais, as assembleias gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Sol Maior.

§ 5º - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia geral ou da reunião do órgão semipresencial ou virtual devem observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 6º - O edital de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou virtual, conforme o caso, detalhando como os associados, membros do Conselho de Deliberativo ou membros da Diretoria podem participar e votar a distância.

Art. 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Associação.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2.024.



AUGUSTO CÉSAR CORRÊA FRANARIN
Diretor Presidente

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR", e Protocolado sob o nº 1796627 de Protocolo. Certifico que a presente cópia reprográfica, com 11 folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº Av.13 do registro 44087, em 02/09/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (11 páginas): R\$ 134,20 (0449.04.2000001.91072 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.11413 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98823 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 152,40

ISS: R\$ 8,02

Total: R\$ 170,12

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.91025 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.91024 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 33,60 (0449.03.1700004.06804 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98722 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.98723 = R\$ 2,00)

Registro: R\$ 187,10

ISS: R\$ 9,84

Total: R\$ 214,74

Ana Paula da Silva
Escriturante Autorizada